



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

"GARANTE AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E PRIVADA DESTE MUNICÍPIO O DIREITO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA E PROÍBE A UTILIZAÇÃO E O ENSINO DA LINGUAGEM NEUTRA OU NÃO BINÁRIA".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Josemira Gadelha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes do Município de Canaã dos Carajás/PA, o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa conforme as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - Volp - e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

§ 1º. Fica proibida a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação básica, pública e privada, no âmbito deste Município.

§ 2º. Para efeito desta lei, compreende-se como linguagem neutra ou não binária, aquela que altera a formação das palavras na comunicação oral e escrita, com a finalidade de não definir gênero feminino ou masculino.

Art. 2º. - A violação do disposto nesta lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado a serem definidas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás, 01 de abril de 2024.

CLEVERSON  
ALEKSANDER  
ZAJAC:6943245724  
9

Assinado de forma digital  
por CLEVERSON  
ALEKSANDER  
ZAJAC:69432457249  
Dados: 2024.04.02 09:05:09  
-03'00'

**CLEVERSON ZAJAC**  
Vereador

Av. José Maria Primo Lt.17 Qd.48 Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA

Gabinete.cleverson@gmail.com

094 99170-0703

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 049:45hs  
DATA 02/04/24  
  
ASSINATURA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB**  
**JUSTIFICATIVA**

Considera-se como "linguagem neutra" ou "linguagem não binária" aquela que altera a formação das palavras na comunicação oral e escrita, sendo aplicada sem a instituição de gênero feminino ou masculino de uma palavra, como por exemplo: o uso do "todes" no lugar de todos/todas.

Diante disso, o presente Projeto de Lei objetiva garantir que os estudantes da rede pública e privada deste município tenham o acesso a língua portuguesa de forma culta, conforme as normas legais de ensino já estabelecidas e com base nas orientações nacionais de Educação, sem a aplicabilidade da referida linguagem.

Sobre este tema, ressalta-se que, a Educação é um Direito Social resguardado pela Constituição Federal de 1988 e a sua assistência é dever do Estado, juntamente com seus Entes Federativos, vejamos:

*"Art. 6º São direitos sociais a **EDUCAÇÃO**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

Ainda, em seu artigo 30, a Carta Magna prevê a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, menciona-se:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Além disso, a Lei Federal nº 9.394/1996 que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", também reafirma o entendimento que o município pode legislar sobre educação, em caráter regulamentar e complementar. Vejamos:

📍 Av. José Maria Primo Lt.17 Qd.48 Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA  
📧 Gabinete.cleverson@gmail.com

☎ 094 99170-0703



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB**

*"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino".*

Dessa forma, o direito a uma educação de qualidade deve ser protegido e assegurado, podendo o Município promover meios adequados para oferecer amparo de forma efetiva, a fim de *prevenir* que o ensino da língua portuguesa sofra alterações dos padrões linguísticos, passando a ser aplicado inadequadamente de acordo com uma ideologia específica.

Resta-se evidente que não existe inconstitucionalidade material no presente projeto. Uma vez que, não se pretende legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e, sequer, contrariar lei federal ou estadual, mas somente garantir o que já encontra-se regulamentado, o cumprimento das normas da língua portuguesa aderidas por força do artigo 210, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a qual não abrange a "linguagem neutra ou não binária". Vejamos:

*"Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.*

*§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em **LÍNGUA PORTUGUESA**, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem".*

No que tange a iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal. Isto porque, o vereador tem plenos

📍 Av. José Maria Primo Lt.17 Qd.48 Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA

📧 Gabinete.cleverson@gmail.com

☎ 094 99170-0703



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB**

poderes para legislar sobre determinadas matérias, desde que *não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração*, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal.

Dessa forma, por tudo que foi consignado e pela sua expressiva importância deste projeto, conto, pois com o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação unânime e integral deste Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás/PA, 01 de abril de 2024.

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| <b>CLEVERSON</b>    | Assinado de forma        |
| <b>ALEKSANDER</b>   | digital por CLEVERSON    |
| <b>ZAJAC:694324</b> | <b>ALEKSANDER</b>        |
| <b>57249</b>        | <b>ZAJAC:69432457249</b> |
|                     | <b>Dados: 2024.04.02</b> |
|                     | <b>12:23:25 -03'00'</b>  |

**CLEVERSON ZAJAC**  
VEREADOR